



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.

## **NORMA**

# **MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.  
Secretaria de Relações Internacionais  
Conselhos Superiores

## **Regulamenta a Mobilidade Internacional nos Cursos de Graduação na Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Os programas de Mobilidade Internacional visam promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade dos alunos regularmente matriculados na Universidade Federal de Itajubá por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.

**Art. 2º** Os programas de Mobilidade Internacional ficam condicionados à existência de convênio de cooperação entre a Universidade Federal de Itajubá e a instituição de ensino superior estrangeira envolvida.

**§1º.** A proposta de formalização deste convênio de cooperação deve ser encaminhada pela Secretaria de Cooperação Institucional à Pró-Reitoria de Graduação (PRG) previamente à sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd.

**§2º.** Ficam liberados do compromisso de existência de acordo de cooperação os programas de mobilidade internacional de iniciativa do governo e que possuem suas próprias regras de operacionalização.

**§3º.** Na não existência de Convênio firmado entre a UNIFEI e a Instituição de origem do aluno estrangeiro que solicitou o programa de mobilidade e havendo interesse por parte do Programa de graduação em questão, ficará a critério do Colegiado do Curso deste Programa de Graduação a aceitação ou não do pedido.

**§4º.** Na não existência de Convênio firmado entre a UNIFEI e a Instituição de Destino que o aluno da UNIFEI solicitou o programa de mobilidade e havendo interesse por parte do Programa de graduação em questão, ficará a critério do Colegiado do Curso deste Programa de Graduação a aceitação ou não do pedido.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.  
Secretaria de Relações Internacionais  
Conselhos Superiores

## **TÍTULO II**

### **DO ENVIO DE ALUNOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Os alunos da UNIFEI estarão sujeitos a organização do ensino da instituição de destino.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º.** Todos os cursos de graduação devem designar um Coordenador de Mobilidade.

**§1º.** O Coordenador de Mobilidade do Curso de Graduação será designado pelo Colegiado de Curso.

**§2º.** Na ausência de um coordenador de Mobilidade, as atividades de acompanhamento serão executadas pelo Coordenador do Curso.

**Art. 5º.** O coordenador do programa de mobilidade em conjunto com o(s) coordenador(es) de mobilidade do(s) Curso(s) de Graduação envolvido(s) estabelecerão o Edital de Seleção para o Programa de Mobilidade.

**Parágrafo Único** - Os critérios de seleção serão estabelecidos no Edital de Seleção.

**Art. 6º.** Após análise e deliberação do Edital feito pelas unidades acadêmicas envolvidas no Programa de Mobilidade, a Secretaria de Cooperação Institucional (SCI) publicará o Edital de Seleção. O edital deverá conter número de vagas, curso de origem do aluno, instituição de destino, país, período de permanência, critérios de seleção e desempate e documentação exigida.

**§1º** As inscrições serão encaminhadas à SCI.

**§2º** O Colegiado de Curso envolvido, em conjunto com o representante da instituição estrangeira, poderão exigir a apresentação de outros documentos além dos especificados no caput deste artigo.

**Art. 7º.** O Coordenador de Mobilidade do Curso de Graduação deverá:

- I. Designar um professor tutor para acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos em mobilidade por meio de relatório semestral enviado pelo aluno;
- II. Proceder à avaliação dos alunos em mobilidade e dos seus resultados acadêmicos;
- III. Conduzir o processo de seleção;
- IV. Propor novas ações, quando necessário.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.  
Secretaria de Relações Internacionais  
Conselhos Superiores

**Parágrafo Único:** Na ausência do professor tutor, o coordenador de mobilidade se encarregará do acompanhamento dos alunos.

**Art. 8º.** Poderão participar do Programa de Mobilidade Acadêmica os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação que:

- I. Tenham cumprido, no mínimo, 40% (quarenta por cento) e no máximo 90% (noventa por cento) da carga horária total do respectivo Curso de Graduação;
- II. Tenham alcançado Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis);
- III. Tenham demonstrado proficiência na língua exigida pela instituição estrangeira;
- IV. Tenham no máximo duas dependências em disciplinas.

**§1º.** Entende-se por dependência o que está definido na 9ª Resolução da Câmara de Graduação, de 29 de abril de 2016;

**§2º.** As instituições estrangeiras convenientes poderão estabelecer outras exigências além das estabelecidas neste artigo.

**§3º.** Não poderá se inscrever para o Programa de Mobilidade o aluno que estiver com matrícula trancada no semestre do período de inscrição.

**§4º.** O aluno que está em Programa de Mobilidade não poderá trancar matrícula.

**§5º.** Os alunos com financiamento próprio poderão participar dos programas de mobilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 9.** O aluno em programa de mobilidade deverá encaminhar o relatório de desempenho acadêmico, a cada encerramento de período letivo da instituição de destino, ao tutor designado pelo coordenador de mobilidade do respectivo Curso de Graduação.

### **TÍTULO III**

#### **DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 10.** Todo aluno participante de um programa de mobilidade será responsável pelas despesas relacionadas à obtenção do visto, viagem, alojamento, transporte local, taxas acadêmicas, compra de material de estudos e despesas pessoais durante a sua estada na instituição receptora.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.  
Secretaria de Relações Internacionais  
Conselhos Superiores

#### **TÍTULO IV**

### **DO RECEBIMENTO DE ALUNOS**

**Art. 11.** Os alunos a serem recebidos na UNIFEI para o programa de Mobilidade serão selecionados pela instituição de origem.

**Parágrafo Único** – O aluno estrangeiro selecionado pela instituição de origem deverá se inscrever no programa de mobilidade da UNIFEI através de formulário eletrônico online do portal da Secretaria de Cooperação Institucional e fazer o “upload” dos documentos solicitados para inscrição.

**Art. 12.** Os alunos estrangeiros que forem aceitos na UNIFEI para participar de programa de Mobilidade estarão sujeitos à organização do ensino da UNIFEI.

**Art. 13.** A SCI deverá solicitar à PRG a emissão da carta de aceite em nome do candidato.

**Art. 14.** Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados em componentes curriculares na UNIFEI por até um ano.

**§1º.** A prorrogação desse prazo só será permitida com o aval da instituição de origem.

**§2º.** Não poderá obter prorrogação de prazo o aluno estrangeiro que não for aprovado em pelo menos 70% dos componentes curriculares já cursados.

**Art. 15.** O número anual de alunos a serem aceitos no Programa de Mobilidade será definido pelos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 16.** A matrícula inicial dos alunos estrangeiros será feita pelo Departamento de Registro Acadêmico.

**Parágrafo único:** Para a matrícula inicial o aluno deverá apresentar foto, passaporte válido (página da foto, do visto e do número) e Histórico Escolar da Instituição de Origem (data atualizada) em arquivo eletrônico.

**Art. 17.** A matrícula em componentes curriculares será gerenciada pelo Coordenador de Mobilidade do respectivo Curso.



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei no 10.435, de 24 de abril de 2002.  
Secretaria de Relações Internacionais  
Conselhos Superiores

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Todo aluno participante de programa de mobilidade deverá providenciar seguro-saúde válido no país da instituição de destino.

**Art. 19.** O período que o aluno estiver em programa de Mobilidade será incluído no seu tempo para integralização do Curso de Graduação.

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd.

**Art. 21.** Esta Norma entra em vigor após aprovação pelo CEPEAd, na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIFEI.

**Aprovada pelo CEPEAd, em 16/10/2013 – 182ª Resolução – 29ª Reunião Ordinária;  
Alterada pelo CEPEAd, em 11/05/2016 – 41ª Resolução – 11ª Reunião Ordinária.  
Em vigor**

**Professor Dagoberto Alves de Almeida**  
**Reitor**